

p. 01/04

## DECRETO Nº 37/2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 032/2020 e 035/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a continuidade das operações na área da indústria e construção civil, assim como centros administrativos e similares com grande concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos industriais, centros administrativos e similares, bem como as atividades de construção civil.

§ 1º - Fica permitida a realização de obras da construção civil quando realizadas para manutenção das atividades descritas no art. 3º deste Decreto, assim como aquelas cujas atividades estejam autorizadas para abertura e funcionamento definidas nos Decretos n.ºs 032/2020 e 035/2020.

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 02/04

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas e administrativas dos estabelecimentos comerciais e industriais para a manutenção e segurança, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente, sem atendimento ao público.

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de atividades não essenciais para o funcionamento de Centros Administrativos, Centros de Distribuição e todos aqueles ambientes similares, anexos às indústrias ou qualquer setor de serviços.

§ 1º – Nos estabelecimentos definidos no caput do artigo ficam mantidos apenas os serviços essenciais, assim considerados aqueles do setor de Recursos Humanos – RH, Tecnologia da Informação – TI, Folha de Pagamento, Pagamento e Recebimento de Valores e aqueles inerentes à própria atividade do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos definidos no caput deverão definir equipes mínimas para a execução dos serviços indicados no parágrafo anterior, devendo ser adotadas todas as medidas de higienização e prevenção ao contágio do COVID-19, assim como deve ser previsto o rodízio de trabalhadores, quando possível.

**Art. 3º** A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - indústria na área da saúde;
- II – indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
- III– lojas de venda de água mineral;
- IV– padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- V– hotéis e motéis;
- VI– serviços de processamentos de dados;
- VII – telemarketing;
- VIII– óticas;
- IX – transportadoras;
- X– produção de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
- XI – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 03/04

XII– fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XIII– fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XIV – fabricação de combustíveis ou derivados, assim como aqueles insumos essenciais para a produção de combustíveis e derivados;

Parágrafo Único. Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

**Art. 4º** As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que tenham regramento específico para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo em especial aquelas excepcionadas nos Decretos n.ºs 032/2020 e 035/2020, não se enquadram na presente vedação.

**Art. 5º** Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, devendo ser remetida cópia ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Polícias Civil e Militar e Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, para fins de acompanhamento das atividades e tomada das providências necessárias, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** - Fica revogado o inciso IV, do artigo 3º do Decreto n.º 035/2020, a exceção dos serviços de mecânica e de chapeação para atendimento aos serviços cuja autorização está estabelecida neste Decreto e nos Decretos números 032/2020 e 035/2020.

.....//

Decreto nº 37/2020 – p. 04/04

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 22 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração